



AÇÕES DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA A PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

ANA PAULA PERLIN

Universidade Federal de Santa Maria - UFSM

ana.perlin@ufsm.br

BRUNO MELLO CORRÊA DE BARROS BEURON

Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

brunomelloccbarros@gmail.com

THIAGO ANTÔNIO BEURON CORRÊA DE BARROS

Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA

tbeuron@gmail.com

VICTOR DE CARLI LOPES

Universidade Federal de Santa Maria - UFSM

victor.lopes@ufsm.br

JANE SCHUMACHER

Universidade Federal de Santa Maria - UFSM

jane.schumacher@ufsm.br

RESUMO

O artigo tem por objetivo identificar e descrever as ações de extensão no âmbito dos direitos humanos da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), valendo-se de um estudo de caráter quantitativo-descritivo, com base nos projetos vinculados ao Observatório de Direitos Humanos (ODH). Entre os principais achados, destacam-se o panorama das ações e práticas desenvolvidas na instituição e sua contribuição para a promoção dos direitos humanos, sobretudo nos eixos de Educação em Direitos Humanos, Gênero, Segurança Alimentar e Nutricional, Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas e Extensão Prisional. Observou-se maior concentração de projetos nos eixos de Educação em Direitos Humanos e de Gênero, com destaque para o Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH) e o Centro de Saúde (CS) como os mais engajados. Além disso, verificou-se o expressivo número de beneficiados, tanto da comunidade acadêmica quanto da sociedade em geral, bem como o impacto social das iniciativas, especialmente nas áreas de educação, saúde, bem-estar, equidade de gênero e valorização da diversidade. Entre os principais desafios, ressaltaram-se a gestão do tempo, a escassez de recursos e infraestrutura, além de dificuldades relacionadas ao transporte e à continuidade das ações.

Palavras-chave: Extensão Universitária, Universidades, Promoção de Direitos Humanos.



1. INTRODUÇÃO

Qualquer contextualização histórica dos direitos humanos no Brasil exige necessariamente uma menção à evolução dos direitos humanos no país, especialmente após a Constituição Federal de 1988. Mesmo considerando os avanços em termos de matéria de Direito, a relevância da discussão do tema se mantém atual, tendo em vista a urgência por soluções aos desafios sociais, políticos, econômicos ambientais vivenciados na sociedade contemporânea e na promoção dos direitos humanos.

O texto constitucional de 1988 assegura um amplo conjunto de direitos humanos fundamentais, buscando garantir liberdade, igualdade, dignidade, participação política e justiça social a todos os cidadãos brasileiros. Nesse âmbito as Universidades têm cumprido um papel social por meio de suas missões institucionais que extrapolam em muito as ações de ensino e pesquisa. A extensão universitária tem sido explorada como o elo entre universidade e sociedade, por meio do qual as instituições democratizam o acesso ao conhecimento aos saberes fortalecendo os vínculos com as comunidades, a partir da atuação direta na formação cidadã e na transformação social. Mas, por que é importante estudar e divulgar as contribuições das ações de extensão para os direitos humanos?

Ainda existem lacunas na literatura e uma necessidade prática de fortalecer políticas públicas e práticas universitárias nessa área. Compreende-se aqui, Extensão Universitária como “processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade” (Resolução CNE/CES nº 7/2018, art. 2º). Esse texto busca justamente abordar uma reflexão sobre a definição de extensão universitária e seu marco legal, além de buscar corroborar para as lacunas teóricas e acadêmicas, apresentando os resultados já alcançados e potenciais transformações sociais advindas das ações de extensão como instrumentos de promoção dos direitos humanos em uma universidade federal brasileira.

Entre os últimos avanços em relação a extensão universitária destaca-se a Resolução do Conselho Nacional de Educação estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira (CNE/CES nº 7/2018). Tal resolução determina a obrigatoriedade da inserção de atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação (10% da carga horária) e destaca a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Nesse sentido as universidades passaram a adequar os currículos dos cursos para garantir o atendimento da carga horária necessária em extensão, atuando em áreas como saúde, educação, acesso à justiça, cultura, diversidade, meio ambiente, inclusão social etc. Esses resultados ainda são recentes e são necessárias pesquisas que abordem os impactos sociais das ações de extensão.

Em uma breve busca realizada em agosto de 2025, na base de dados da *Web of Science* (WoS) - Coleção Principal (Clarivate Analytics / Thomson Reuters), considerando as publicações de todo o período da base, foi possível visualizar um panorama da produção científica sobre a temática. A escolha da base justifica-se pelo caráter multidisciplinar, com indexação somente os periódicos mais citados em suas respectivas áreas. As palavras-chave utilizadas foram “Extension”, “University”, “Human Rights”, empregando conectores booleanos como “AND” para combinar as palavras-chave de forma mais específica nos tópicos dos documentos pesquisados. De um total de 125 documentos, 107 referem-se a artigos acadêmicos, dentre os quais destacam-se 30 (trinta) artigos brasileiros que demonstram a inserção das pesquisas nacionais no contexto global (28.037% do total de textos), porém com poucas citações pelos pares.

Entre os achados da pesquisa na base de dados da *Web of Science*, em relação ao número de citações, destacam-se as publicações brasileiras: Amparo-Santos (2013) sobre os avanços e desdobramentos do marco de referência da educação alimentar e nutricional para políticas públicas no âmbito da universidade e para os aspectos culturais da alimentação; e Zottis et al. (2008) sobre desenvolvimento sustentável e suas conexões com programas de

extensão universitária e violência. A concentração maior de produções (globais e nacionais) no ano de 2023, ainda demonstra a necessidade de atualização da temática no que se refere ao estado da arte nas produções e publicações na área.

Este artigo busca justamente contribuir com a literatura da área tendo por objetivo: identificar e descrever as ações de extensão no âmbito dos direitos humanos, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). As próximas sessões abordam: o referencial teórico sobre extensão universitária e direitos humanos necessários para a compreensão do objeto desse estudo; o método desenvolvido de caráter quantitativo-descritivo; os resultados da análise com base os projetos de extensão vinculados ao Observatório de Direitos Humanos (ODH) da UFSM; as principais considerações e conclusões e as referências utilizadas no artigo.

2. EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E DIREITOS HUMANOS

Um dos pressupostos indispensáveis de desenvolvimento do ser humano é a educação, esta é o sustentáculo de promoção de uma vida digna, comprometida com o coletivo, com o meio ambiente, com a sociedade de forma consciente e autônoma, de modo que a partir do acesso à educação são exploradas todas as potencialidades do indivíduo em sociedade, visando o seu pleno desenvolvimento intelectual, econômico, profissional e, dessa forma, possibilitando o retorno e o ganho da sociedade como um todo, através da mão-de-obra qualificada, serviços prestados com excelência, além de outras ações altamente indispensáveis e relevantes na sociedade contemporânea.

Assim, a Constituição Federal de 1988 garante no seu artigo 6º, caput, que a educação é um direito social (Brasil, 1988), de igual forma, a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, no seu artigo 26 proclama que “todo o ser humano tem direito à educação” (ONU, 1948), e um dos papéis centrais que a educação pode realizar é a promoção dos direitos humanos, através de diversas frentes e diferentes iniciativas, como, por exemplo, a Extensão Universitária.

Sendo assim, desloca-se um olhar imperioso nos eixos a seguir, primeiramente acerca do contexto histórico dos direitos humanos e sua relação de confluência com os direitos fundamentais configurados na Constituição Federal de 1988. Por sua vez, o segundo eixo discute o papel da Extensão Universitária, em especial do Observatório dos Direitos Humanos, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), no estado do Rio Grande do Sul, para promoção dos direitos humanos. Sobre tais temas que se passa a tratar.

2.1 DIREITOS HUMANOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS: CONTEXTO HISTÓRICO E DESENVOLVIMENTO

Inicialmente cabe destacar que os direitos essenciais aos indivíduos contam com uma ampla gama e diversidade de termos e designações, as quais pode-se explorar: direitos humanos, direitos fundamentais, direitos naturais, liberdades públicas, direitos do homem, direitos individuais, direitos públicos subjetivos, liberdades fundamentais, dentre outros. A terminologia empregada pode variar tanto sob o prisma estipulada nos diplomas jurídicos nacionais quanto internacionais.

Nesse sentido, destaca-se que a Constituição Federal de 1988 utiliza um variado arquipélago de termos envolvendo os “direitos humanos”. Inicialmente no art. 4º, II, menciona “direitos humanos”. Em seguida, no Título II apresenta “direitos e garantias fundamentais”, já o art. 5º, XLI, utiliza a expressão “direitos e liberdades fundamentais”, por sua vez, o inciso LXXI do mesmo artigo, designa a expressão “direitos e liberdades constitucionais”. Ainda, o art. 17 utiliza “direitos fundamentais da pessoa humana”, o art. 34, “direitos da pessoa humana”, o art. 60, § 4º, designa “direitos e garantias fundamentais” e o

art. 7º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, utiliza novamente a expressão “direitos humanos” (Brasil, 1988).

Já no contexto do Direito Internacional, também ocorre uma utilização plural. A Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem de 1948 adota, as locuções “direitos do homem” e “direitos essenciais do homem”. A Declaração Universal de Direitos Humanos, por seu turno, estabelece no preâmbulo a necessidade de respeito aos “direitos do homem” e logo após “a fé nos direitos fundamentais do homem” e ainda o respeito “aos direitos e liberdades fundamentais do homem”. A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia de 2000 (revisada em 2007) lança mão da expressão “direitos fundamentais” e a Convenção Europeia de Direitos Homem e Liberdade Fundamentais de 1950 adotou a locução “liberdade fundamentais”, destaca Ramos (2017, p. 51-52).

Assim, apesar da multiplicidade de denominações a sociedade contemporânea passa por distintas e profundas alterações, as quais passam pelo questionamento e redefinição de muitos pressupostos. Assim, buscam-se novos paradigmas de conhecimento, representação institucional e de representação social, e nesse enfoque, a reafirmação dos direitos humanos é premissa fundamental e cada vez mais candente. As novas necessidades, conflitos e questões advindas das complexas relações sociais, econômicas, culturais e jurídicas impõe “novas” formas de compreensão dos direitos e uma reavaliação da dogmática tradicional, muitas vezes em desacordo com as nuances de desenvolvimento do tecido social contemporâneo, aí enquadram-se novas dinâmicas de ensino e aprendizagem, como a Extensão Universitária.

A perspectiva que defende que os homens possuem direitos naturais antecede qualquer sociedade política e foram sendo firmados no século XVIII com a Declaração de Virgínia, de 1776 e Declaração Francesa de 1789, aponta Wolkmer (2002, p.10). Estes direitos que se afirmaram como inerentes aos indivíduos eram considerados “inalienáveis e sagrados”, pois materializam reivindicações concretas acerca de valores históricos e sociais, especialmente referentes às liberdades e à dignidade humana.

Todo esse processo deu-se, em grande medida, pela influência dos ideais da cultura liberal burguesa e pela doutrina do jusracionalismo, bem como pela estreita conexão com as transformações da sociedade, revela Bobbio (1992, p. 73). Assim, os direitos humanos em emergência materializam exigências permanentes da própria sociedade diante das condições emergentes da vida e das crescentes prioridades determinadas socialmente (Wolkmer, 2002, p. 11). Nesse sentido, a partir de Ramos (2017, p. 29) pode-se afirmar que “os direitos humanos consistem em um conjunto de direitos considerado indispensável para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade. Os direitos humanos são os direitos essenciais e indispensáveis à vida digna”.

Não há um rol predeterminado desse conjunto mínimo de direitos essenciais a uma vida digna, muito embora a Organização das Nações Unidas (ONU), na Declaração dos Direitos Humanos de 1948, tenha determinado a prescrição de trinta artigos, enumerando alguns desses direitos. Entretanto, as necessidades humanas variam e, de acordo com o contexto histórico de uma época, novas demandas sociais são traduzidas juridicamente e inseridas na lista dos direitos humanos (Ramos, 2017, p. 29).

Muitos doutrinadores, juristas e estudiosos tem desenvolvido teses sustentando a premissa de “gerações” de direitos humanos ou direitos fundamentais, de modo a cumprir uma apresentação linear e progressiva destes direitos, aportando uma tipologia em quatro ou cinco gerações. Ingressam nessa linha de entendimento Marshall, Bobbio, Lafer, Bedin, dentre outros. Contudo, coaduna-se com o entendimento de Wolkmer, Bonavides e Sarlet ao abordar a tipologia “dimensões” de direitos humanos ou direitos fundamentais, vez que representa melhor o ideário de que “esses direitos não são substituídos ou alterados de tempo em tempo, mas resultam num processo de fazer-se e de complementariedade permanente” (Sarlet, 1998, p. 47).

A teoria geral das gerações de direitos humanos foi segundo Ramos (2017, p. 57) foi lançada pelo jurista francês Karel Vasak, que, em conferência proferida no Instituto Internacional de Direitos Humanos de Estrasburgo (França), no ano de 1979, classificou os direitos humanos em três gerações, cada uma com características próprias (Vasak, 1982). Posteriormente, outros doutrinadores defenderam a ampliação da classificação de Vasak para quatro ou até mesmo cinco gerações.

Nessa digressão histórica, a primeira dimensão engloba os direitos de liberdade, que são direitos às prestações negativas, mas quais o Estado deve proteger a esfera de autonomia do indivíduo. Segundo Ramos (2017, p. 57) “são denominados também de ‘direitos de defesa’, pois protegem o indivíduo contra intervenções indevidas do Estado, possuindo caráter de distribuição de competências (limitação) entre o Estado e o ser humano”. Na acepção de Wolkmer (2002, p. 13) são “direitos civis e políticos”, ou seja, estão relacionados à liberdade, à igualdade, à propriedade, à segurança, à resistência às diversas formas de opressão. São direitos relacionados à individualidade, tidos como atributos naturais, inalienáveis e imprescritíveis.

Os direitos de segunda dimensão são os direitos sociais, econômicos e culturais, quer dizer, direitos fundados nos princípios da igualdade e com alcance positivo, pois não são contra o Estado, mas ensejam a garantia e a concessão a todos os indivíduos por parte do poder público (Wolkmer, 2002, p. 14). Segundo Lafer (1998, p. 127) “são direitos de crédito do indivíduo em relação à coletividade”. Na compreensão de Ramos (2017, p. 58) os direitos de segunda dimensão representam uma modificação do papel do Estado, exigindo-lhe um vigoroso papel ativo, embora indispensável para proteger os direitos de primeira dimensão. Assim, “os direitos sociais são também titularizados pelo indivíduo e oponíveis ao Estado” (Ramos, 2017, p. 58).

Cabe referir que as principais fontes legais institucionalizadas da segunda dimensão de direitos humanos ocorrem a partir da Constituição Mexicana de 1917, bem como a Constituição Alemã de Weimar, de 1919, a Constituição Espanhola de 1931, além da Constituição do Brasil de 1934 (Wolkmer, 2002, p. 15). Os direitos de terceira dimensão, por sua vez, são marcados pela alteração da sociedade por profundas mudanças na comunidade internacional, quais sejam, a sociedade de massa, crescente desenvolvimento tecnológico e científico, identificando-se profundas mudanças nas relações econômico-sociais. De acordo com Lenza (2020, p. 1172) novos problemas e preocupações mundiais surgem, tais como a necessária noção de preservacionismo ambiental e as dificuldades para proteção dos consumidores. Nessa dimensão, “o ser humano é inserido em uma coletividade e passa a ter direitos de solidariedade ou fraternidade” (Lenza, 2020, p. 1172).

Wolkmer (2002, p. 16) ao reconhecer os direitos humanos de terceira dimensão faz referência aos direitos relacionados ao desenvolvimento, à paz, à autodeterminação dos povos, ao meio ambiente sadio, à qualidade de vida, o direito à comunicação. Já Oliveira Jr. (2000, p. 86) afirma que neste leque incluem-se também à perspectiva de direitos humanos de natureza e titularidade difusa e coletiva. Para Ramos (2017, p. 58) “são direitos oriundos da constatação da vinculação do homem ao planeta Terra, com recursos finitos, divisão absolutamente desigual de riquezas em verdadeiros círculos viciosos de miséria e ameaças cada vez mais concretas à sobrevivência da espécie humana”. Ingressam como reflexos normativos desse momento a Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/1985), Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

Os direitos de quarta geração são os direitos referentes à biotecnologia, à bioética, à regulação da engenharia genética. Trata-se dos direitos vinculados com a vida humana, com a reprodução assistida (inseminação artificial), aborto, eutanásia, transplantes de órgãos, contracepção, dentre outros (Wolkmer, 2002, p. 19). Para Bonavides (2010), os direitos de

quarta dimensão são resultantes do processo de globalização, correspondendo aos direitos de participação democrática, direito ao pluralismo. No campo legal destacam-se a Lei Brasileira de Biossegurança (Lei nº 8.974/1995) e a Lei de Doação de Órgãos (Lei nº 9.434/1997).

Por fim, os direitos de quinta dimensão são aqueles atrelados às Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), advindos da Internet, do ciberespaço e da virtualidade. Para Wolkmer (2002, p. 21), a passagem do século XX para o novo milênio reflete uma transição paradigmática da sociedade industrial para a sociedade pautadas nas novas tecnologias informacionais. Destacam-se nessa miríade jurídica, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a Lei de Governo Digital (Lei nº 14.129/2021), dentre outros diplomas normativos.

Assim, os direitos humanos, especialmente civis, políticos e sociais que se constituem, presentemente, não possuem o mesmo conteúdo ou significado histórico de quando foram reconhecidos e positivados, no século XVIII, XIX ou XX. Trata-se de um processo constante de evolução, aprimoramento e ressignificação, haja vista as mudanças emergentes, complexidades e desafios postos na atualidade. Nesse sentido, a reafirmação dos direitos humanos enquanto pedra angular do regime democrático é sempre necessária e relevante, utilizando-se de todas as formas, instrumentos e ferramentas, como, por exemplo, a educação, através das ações de Extensão Universitária. É sobre tal tema que se passa a discorrer no eixo a seguir.

2.1.1. Extensão Universitária e Direitos Humanos: um olhar a partir do Observatório de Direitos Humanos da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)

A universidade passou por inúmeras transformações ao longo dos anos e essa trajetória deu-se com a modificação em diversas perspectivas e funcionalidades. Logo, em seu início o ensino está atrelado unicamente as atividades de ensino tradicional e de forma limitada, com o passar dos anos e em razão de diversas frentes de transformações o papel da universidade passou a ser desempenhado também nos escopos de pesquisa e extensão (Pizzolatto; Dutra; Corralo, 2021). Nesse sentido, uma destas novas modalidades de ensino na universidade foi a prática de Extensão Universitária. Sob o prisma normativo, a Extensão Universitária está regulada no Brasil através da curricularização da extensão, instrumentalizada por meio da Resolução CNE/CES nº 7 de 18 de dezembro de 2018 (Brasil, 2018), que traz um detalhamento das diretrizes da extensão na educação superior e regulamenta a Meta 12.7 do Plano Nacional de Educação – NPE (Lei nº 13.005/2005). Essa resolução trata, especificamente, que as atividades de extensão devem ser integradas ao currículo dos cursos de graduação, correspondendo a pelo menos 10% da carga horária total.

A atividade de extensão é definida na contemporaneidade como um processo educacional interdisciplinar, que visa garantir a articulação e comunicação entre universidade e sociedade (PNEU, 2012). Figueiredo (2017) aponta o surgimento da extensão na Inglaterra, detidamente no século XIX, e estava relacionada com um ideário de continuidade da educação, com atendimento não somente do contingente populacional às margens da sociedade, mas também àquele público que estava fora do contexto da educação superior.

No Brasil, especificamente, os primeiros relatos de experiências extensionistas ocorreram entre os anos de 1911 e 1917, na Universidade Livre de São Paulo, onde foram realizadas diversas atividades abertas ao público. Entretanto, essas ações não tinham por objeto uma abordagem ampla das situações econômicas e sociais vivenciadas nesse período, de modo que, somente por volta do ano de 1931 o Estatuto da Universidade Brasileira, por meio do Decreto Federal nº 19851 de 11 de Abril de 1931, concedeu às universidades a autonomia de intervenção em problemas sociais, e para isso definiu a extensão universitária

como atividades que apresentassem possíveis soluções para os problemas socioeconômicos de interesse nacional (Figueiredo *et al.*, 2022).

Após muitas transformações e momentos conturbados da história recente brasileira, como, por exemplo, o período do Regime de Ditadura Militar, foi somente nos anos de 1980 que a importância, por meio dos educadores, que a experiência extensionista foi reconhecida, sendo tratada, a partir de então, como algo formal e de relevância social (Duarte, 2014). Nesse sentido, o artigo 8º da Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, refere que “as atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades: I - programas; II - projetos; III - cursos e oficinas; IV - eventos; V - prestação de serviços” (Brasil, 2018).

Logo, trata-se de atividades de grande envergadura e relevância, visto que possuem o condão de promover o desenvolvimento acadêmico e profissional do cidadão. E por esta razão, a universidade como um ambiente social, de transformação e formação profissional necessitam além da sua grade curricular, ofertar outros meios e ações que instiguem seus alunos no processo de desenvolvimento e formação profissional, na ideia de gerar cidadãos críticos e capacitados (Floriano *et al.*, 2017).

Nesse sentido, destaca-se a ação extensionista da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), na cidade de Santa Maria, estado do Rio Grande do Sul, através do Observatório dos Direitos Humanos. Nesse aspecto, cabe referendar que a educação em direitos humanos (EDH) vai além do ensino sobre os direitos humanos. Ela busca desenvolver uma cultura de respeito e valorização desses direitos na prática diária, envolvendo a conscientização, a formação de atitudes e a aquisição de habilidades para a atuação como cidadão.

A Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) entre suas várias ações e práticas de extensão possui o Observatório de Direitos Humanos (ODH) que tem como missão ampliar o debate sobre os direitos humanos e estimular a participação integrativa de docentes, servidores, estudantes, técnico-administrativos e a comunidade para participação em ações voltadas aos direitos humanos (UFSM, 2025). Trata-se de um projeto cujo principal objetivo é o de promover a cidadania e a cultura de direitos humanos tendo como aspectos básicos a universalidade, a interdependência e a indivisibilidade dos direitos, através da apropriação do conhecimento, da formação acadêmica, da pesquisa, da extensão, da intervenção e da articulação junto às políticas públicas, movimentos sociais e sociedade civil organizada.

O Observatório de Direitos Humanos (ODH) da UFSM contempla grupos populacionais e situação de vulnerabilidade social a partir de cinco eixos essenciais (Grupos Temáticos – GTs), quais sejam: Educação em Direitos Humanos; Extensão Prisional; Gênero; Segurança Alimentar e Nutricional e Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI), bem como pessoas com deficiência e acessibilidade. Todas essas ações são realizadas e desenvolvidas nos campi da universidade, situados nas localidades de Santa Maria, Cachoeira do Sul, Palmeira das Missões e Frederico Westphalen.

No GT correspondente à Educação e Direitos Humanos desenvolvem-se a reflexão e ações que visam garantir a preservação da vida em todas as fases (de crianças a idosos) e em diversos contextos sociais. O Grupo Temático de Extensão Prisional busca promover a interlocução e criar mais atividades para as ações de extensão envolvidas no convênio da UFSM com a Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE), celebrado em 2022 e desenvolvidos no campus sede, Camobi, além de Cachoeira do Sul e Palmeira das Missões (UFSM, 2025).

Já o Grupo Temático de Gênero tem como objetivo contribuir para a implementação da Política de Igualdade de Gênero na UFSM, bem como promover debate e ações relacionadas ao contexto acadêmico e nas comunidades de inserção da UFSM. O GT correspondente ao NEABI tem como propósito reunir e fomentar, dentro da comunidade da UFSM, iniciativas destinadas à produção de conhecimento e à promoção de ações de

Extensão que tenham como foco a reflexão, preservação, resgate, conservação e divulgação das importantes contribuições das comunidades negras, indígenas e africanas para a estrutura social, identitária e cultural do Brasil.

Desta feita, o GT relacionado à Pessoa com Deficiência e Acessibilidade tem como objetivo promover a inclusão, acessibilidade e os direitos das pessoas com deficiência, assegurando sua autonomia e participação plena na sociedade. Esses projetos visam criar ambientes e soluções que garantam o acesso a recursos e serviços essenciais, além de estimular a implementação de estratégias que favoreçam a integração social, educacional e profissional. Garantindo que possam exercer seus direitos de forma digna. Por fim, o GT relacionado a Segurança Alimentar e Nutricional tem como propósito essencial identificar oportunidades e propor ações que aumentem a efetividade de atividades de extensão relacionadas à temática de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) por meio da integração dos projetos de extensão vinculados a esse eixo (UFSM, 2025).

O que se pode verificar, portanto, que as ações extensionistas, especialmente a Extensão Universitária desenvolvida pela UFSM, por meio do Observatório de Direitos Humanos (ODH) possui capilaridade exponencial, potencializando o conhecimento sobre os direitos humanos e indo além, executando atividades essenciais de cunho social e econômicas, especialmente para populações de risco e em situação de vulnerabilidade social. Observa-se, frontalmente, o encontro do discurso com a prática, em uma confluência de perfeita harmonia e desempenho.

3. MÉTODO DO ESTUDO

Este estudo tem como objetivo identificar e descrever as ações de extensão no âmbito dos direitos humanos, da Universidade Federal de Santa Maria -RS. Para isso, foi desenvolvido um estudo de caráter quantitativo-descritivo, tendo como base os projetos de extensão vinculados ao Observatório de Direitos Humanos (ODH) da UFSM. Conforme Lakatos e Marconi (2003), estudos de caráter quantitativo-descritivo fundamentam-se em investigações empíricas, com o propósito de delinear ou examinar as características de fatos ou fenômenos, além de possibilitar a avaliação de programas e a identificação ou isolamento de variáveis relevantes.

Nesse contexto, a opção metodológica adotada permite compreender de forma sistemática as ações do ODH, evidenciando não apenas seu alcance e características, mas também sua contribuição efetiva para a promoção e consolidação dos direitos humanos na comunidade acadêmica e regional.

Para atender o objetivo proposto, foi utilizado como fonte de dados, 62 relatórios finais dos projetos de extensão referente ao ano de 2024, respondidos pelos coordenadores das ações e disponibilizados pelo Observatório de Direitos Humanos.

Os dados foram extraídos dos relatórios, organizados e tabulados por meio do Excel. Foram realizadas análises sob ótica quantitativa, a fim de verificar e caracterizar o perfil das ações de extensão universitária e complementarmente foi realizada uma análise qualitativa para compreender o impacto social das ações de promoção aos direitos humanos na percepção dos coordenadores.

A seguir será apresentado as análises referentes ao perfil dos projetos e posteriormente a análise qualitativa sobre o desenvolvimento e impacto dos projetos, bem como as principais dificuldades percebidas pelos coordenadores.

4. RESULTADOS

O perfil das ações de extensão será descrito a partir das seguintes variáveis: número de projetos por eixo temático do ODH, número de projetos por unidade de ensino, interdisciplinaridade dos projetos, público interno beneficiado pelos projetos, público externo beneficiado pelos projetos.

O número de projetos por eixo temático é apresentado na Figura 1, a seguir. Percebe-se que a maior parte dos projetos (27) se concentra na temática central da Educação e Direitos Humanos.

Figura 1 – Número de projetos por eixo temático



Fonte: desenvolvido pelos autores (2024).

Ainda, verifica-se um número expressivo de projetos sobre a temática de Gênero (16) (8), e um número similar de projetos envolvendo de Extensão Prisional (7) e relacionados ao Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (8). Por outro lado, o eixo temático com menor número de projetos (4) é o de Segurança Alimentar e Nutricional.

No que se refere ao número de projetos por unidade de ensino, verifica-se por meio da Tabela 1, que o Centro de Ciências Sociais e Humanas e o Centro de Saúde são os centros com maior número de projetos de fomento aos Direitos Humanos, com 19 projetos vinculados, cada um.

Tabela 1 - Número de projetos por unidade de ensino.

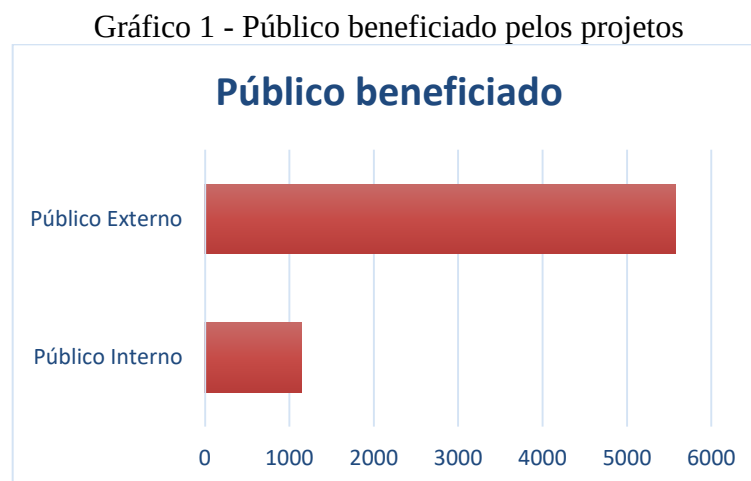
Centro de Ensino	Eixo temático					Total
	Educação em Direitos Humanos	Extensão Prisional	Soberania e Segurança Alimentar	NEABI	Gênero	
CCSH	10	1	1	2	5	19
CAL	2	-	-	2	2	6
CE	2	1	-	-	3	6
CCR	-	1	-	-	-	1
CS	10	1	1	2	5	19
Unidades administrativas ou fora do campus sede	3	3	2	2	1	11

Fonte: elaborado pelos autores (2024).

Os dados evidenciam que o Centro de Ciências Rurais (CCR) apresenta apenas um projeto voltado à promoção dos direitos humanos, e ainda, se observa a ausência de iniciativas desse tipo em unidades como o Centro de Ciências Naturais e Exatas (CCNE), o Centro de Educação Física e Desportos (CEFD) e o Centro de Tecnologia (CT). Tal cenário pode revelar uma concentração limitada das ações de extensão em determinados centros, sugerindo que áreas vinculadas às ciências exatas, às tecnologias e ao esporte ainda não incorporaram, de forma significativa, a temática dos direitos humanos em suas agendas extensionistas. Essa lacuna pode indicar tanto a existência de barreiras institucionais quanto a necessidade de estratégias que incentivem maior transversalidade temática, de modo a promover uma integração efetiva entre diferentes campos do conhecimento.

A maior parte das ações desenvolvidas pelos projetos foram de caráter interdisciplinar, representando cerca de 77,19% do total, conforme informado pelos próprios coordenadores. Apesar de ser um número significativo, parece ser importante aprimorar e promover um maior diálogo entre as áreas, visando possibilitar o fortalecimento e a inovação nas práticas extensionistas, potencializando o impacto das ações junto às comunidades atendidas.

No Gráfico 1 a seguir, apresenta-se o número de beneficiados pelos projetos.



Fonte: elaborado pelos autores (2024).

Verifica-se que de forma geral, e direto ou indiretamente os projetos vinculados ao ODH tem contribuído e trazido benefícios para um número expressivo de pessoas. No âmbito da comunidade acadêmica interna, compreendendo docentes, técnico-administrativos e estudantes, foram aproximadamente 1.200 indivíduos envolvidos nas ações, enquanto cerca de 5.600 pessoas da comunidade externa foram beneficiadas. Esses números podem demonstrar que as iniciativas não apenas cumprem sua função pedagógica e formativa, articulando ensino e extensão, mas também extrapolam os limites institucionais ao atender demandas sociais diversas. Este resultado possibilita reafirmar o compromisso da universidade com sua função social e com a promoção dos direitos humanos, demonstrando sua relevância na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e cidadã.

A seguir, apresenta-se os principais achados qualitativos referentes à percepção dos coordenadores dos projetos sobre o desenvolvimento e impacto das ações e as principais dificuldades e desafios na condução das ações.

Em relação ao desenvolvimento e impacto dos projetos de fomento aos direitos humanos, foi possível verificar que a percepção dos coordenadores envolve principalmente questões relacionadas ao impacto social, a comunidade, a vida, a saúde, o desenvolvimento, a educação e o conhecimento, conforme evidenciado na Figura 2, a seguir.

[illegible]

Percebe-se a partir das temáticas que emergiram na Figura 2, a intersecção entre as práticas extensionistas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial aqueles relacionados à redução das desigualdades, à educação de qualidade e ao bem-estar. Estes achados podem demonstrar que os projetos além de alcançar números expressivos de participantes, também dialogam com questões sociais estruturais.

Figura 3 – Principais dificuldades



Observa-se que os termos “Tempo”, “Materiais”, “Espaço”, “Transporte”, “Demanda”, “Execução” e “Continuidade” aparecem em destaque evidenciando as dificuldades mais recorrentes enfrentadas pelos coordenadores. A centralidade de “Tempo” demonstra que a gestão temporal se configura como um dos principais desafios, seja na conciliação entre atividades acadêmicas e extensionistas, seja na manutenção da regularidade e consistência das ações. De modo complementar, a relevância atribuída a “Materiais” e “Espaço” sinaliza que a limitação de infraestrutura e de recursos físicos representa um fator determinante para a plena realização dos objetivos propostos.

10

preocupações com a sustentabilidade e a perenidade dos projetos, dependentes de condições estruturais, apoio institucional e recursos humanos, como bolsistas e colaboradores engajados.

Diante da análise realizada, constata-se que as ações de extensão promovidas pelo Observatório de Direitos Humanos da UFSM representam instrumentos fundamentais para a aproximação entre universidade e sociedade, não apenas no atendimento a demandas específicas de grupos em situação de vulnerabilidade, mas também na consolidação de uma cultura de respeito e valorização dos direitos humanos. Embora, alguns desafios são apontados, os projetos analisados demonstram forte potencial de impacto social, reafirmando o compromisso institucional da UFSM com a promoção da cidadania e o desenvolvimento de uma sociedade inclusiva.

5. CONCLUSÃO

Este artigo objetivou identificar e descrever as ações de extensão no âmbito dos direitos humanos, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Para tanto realizou uma análise de caráter quantitativo-descritivo, tendo como base os projetos de extensão vinculados ao Observatório de Direitos Humanos (ODH) da UFSM, no ano de 2024.

Os principais resultados demonstram uma concentração de iniciativas voltadas aos eixos da Educação em Direitos Humanos e de Gênero. Também é possível perceber o Centro de Ciências Sociais e Humanas e o Centro de Saúde possuem a maior concentração de projetos vinculados. Destaca-se a predominância de práticas interdisciplinares nas ações de extensão, e que beneficiam de forma significativa tanto a comunidade interna quanto a externa, reforçando o compromisso institucional da universidade em articular ensino e extensão em prol da transformação social.

Sob a perspectiva qualitativa, verificou-se que os coordenadores atribuíram grande impacto social às iniciativas, destacando contribuições relacionadas à educação, saúde, bem-estar, equidade de gênero e valorização da diversidade. Em relação aos principais desafios, encontram-se a gestão do tempo, a limitação de materiais e espaços, além de dificuldades de transporte e de continuidade das atividades, revelando a necessidade de ampliação do suporte institucional para potencializar os efeitos das ações.

A análise baseou-se exclusivamente nos relatórios finais dos projetos de extensão referentes ao ano de 2024, os quais foram preenchidos a partir das percepções dos coordenadores. Tal recorte pode restringir a compreensão do impacto real das ações, uma vez que não contempla a visão dos demais atores envolvidos como, estudantes, beneficiários diretos e comunidade atendida. Diante disso, recomenda-se que estudos futuros ampliem a coleta de dados, incorporando metodologias mistas, por meio de levantamentos quantitativos e qualitativos junto a diferentes públicos beneficiados.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2025]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília,

2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/ato2011-2014/2014/lei/113005.htm>. Acesso em: 31 jul. 2025.

BRASIL. **Ministério da Educação**. Resolução nº 7 de 18 de dezembro de 2018. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55877808. Acesso em: 31 jul. 2025.

DUARTE, Jacildo da Silva. **As contribuições da extensão universitária para o processo de aprendizagem, a prática da cidadania e o exercício profissional**. (2014), 104 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Católica de Brasília. Brasília: UCB 2014. Disponível em: <https://bdtd.ucb.br:8443/jspui/bitstream/123456789/771/1/Jacildo%20da%20Silva%20Duarte.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2025.

FIGUEIREDO, Mirela de Oliveira; BATISTÃO, Renata; SILVA, Carla Regina; MARTINEZ, Claudia Maria Simões; ROIZ, Roberta Giampá. **A atividade de extensão na terapia ocupacional: revisão de escopo na literatura nacional**. Cad. Bras. Ter. Ocup., 30, e2908, 1-344, maio, 2022.

FLORIANO, Mikaela Daiane Prestes; MATTA, Isabela Braga da; MONTEBLANCO, Felipe Leindecke ZULIANI, André Luís Baumhardt. **Extensão universitária: a percepção de acadêmicos de uma universidade federal do estado do Rio Grande do Sul**. Em Extensão, Uberlândia, v. 16, n. 1, p. 9-35, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revextensao/article/view/38043>. Acesso em: 31 jul. 2025.

LAFER, Celso. **A Reconstrução dos Direitos Humanos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

LAKATOS, Eva Maria.; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5ª. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 24. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

Organização das Nações Unidas (ONU). (1948). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: https://brasil.un.org/sites/default/files/2025-03/ONU_DireitosHumanos_DUDH_UNICRio_20250310.pdf. Acesso em: 31 jul. 2025.

OLIVEIRA JÚNIO, José Alcebíades. **Teoria jurídica e novos direitos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

PNEU - **Política Nacional de Extensão Universitária**. Fórum de Pró-Reitores das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras. (2012). Manaus-AM. Disponível em: <https://proex.ufsc.br/files/2016/04/Pol%C3%ADtica-Nacional-de-Extens%C3%A3o-Universit%C3%A1ria-e-book.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2025.

PIZZOLATTO, Gabriela; DUTRA, Mateus José; CORRALO, Daniela Jorge. **A extensão universitária na formação do cirurgião-dentista**. Revista da ABENO. dez. 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.30979/revabeno.v21i1.974>.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SARLET, Ingo W. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 1998.

VASAK, Karel. **For The Third Generation of Human Rights**: The Rights of Solidarity, Inaugural lecture, Tenth Study Session, International Institute of Human Rights, July 1979. In: VASAK, k. (ed). *The International dimension of human rights*. Paris: Unesco, 1982.

UFSM. Universidade Federal de Santa Maria. **Observatório de Direitos Humanos (ODH)**. Disponível em: <https://www.ufsm.br/pro-reitorias/pre/observatorio-de-direitos-humanos>. Acesso em: 31 jul. 2025.

WOLKMER, Antônio Carlos. Direitos Humanos: Novas Dimensões e Novas Fundamentações. **Revista Direito em Debate**, [S. l.], v. 11, n. 16-17, 2013. DOI: 10.21527/2176-6622.2002.16-17.%p. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/768>. Acesso em: 30 jul. 2025.

WOLKMER, Antonio Carlos. Introdução aos Fundamentos de Uma Teoria Geral dos “Novos” Direitos. In: **Revista Jurídica (FIC)**. Vol 02 n. 31. Curitiba, 2012.